

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 245/2018.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018.

“Da nova redação as alíneas “a” e “b” do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 229/2018 de 01 de fevereiro de 2018 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Nova Castilho,
no uso de suas atribuições legais, etc.
.Faz Saber que a Câmara Municipal de
Nova Castilho aprovou e o Senhor
Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Da nova redação as alíneas “a” e “b” do artigo 2.º da Lei Complementar N.º 229/2018 de 01 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2.º

“a” – Professor de Educação Básica II – Educação Física: Prepara e ministra aulas na disciplina de Educação Física, efetua registros burocráticos e pedagógicos, participa na elaboração do projeto pedagógico e atividades educativas em estabelecimentos de Ensino Fundamental de nove anos, Educação Infantil, na Educação Especial, e Jovens e Adultos, em projetos educacionais especiais, leva os discentes a exprimirem-se através de atividades educativas, recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social, zela pela conservação, manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição, obedece às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; integra a equipe de educação na unidade escolar, participa da elaboração do planejamento escolar anual, apresentando sugestões de atividades e desenvolvimento de seu conteúdo, executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

“b” -Função: Professor Auxiliar- Prepara e ministra aulas, efetua registros burocráticos e pedagógicos, participa na elaboração do projeto pedagógico e atividades educativas em estabelecimentos de Ensino Fundamental de nove anos, Educação Infantil, Educação Especial, de Jovens e Adultos; e, em projetos educacionais especiais; leva os discentes a exprimirem-se através de atividades educativas, recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social; zela pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição, substituir temporariamente docentes em licença, salas de aulas em regime de vacância, bem como para substituir

afastamentos e classes livres, obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; integrar a equipe de educação na unidade escolar; participar da elaboração do planejamento escolar anual, apresentando sugestões de atividades e desenvolvimento de seu conteúdo, e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 2.º Os demais Artigos e Dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 229 de 01 de fevereiro de 2018 permanecem inalterados.

Art. 3.º As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 09 de Fevereiro de 2018.

A Mesa

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente

MARIA ANTONIA TIGRE CUSTODIO
1ª Secretária

CICERO JOSE ALEXANDRE
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria